



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ  
Telefax: 3528/1200/1217  
E-MAIL DEP.JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

1

**EXMO SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO E.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**SIND-JUSTIÇA - SINDICATO DOS  
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**, entidade sindical de direito privado, inscrito no  
CNPJ sob o n.º 30.904.288/0001-90, com sede sito à Travessa  
do Paço, n.º 23, 13º e 14º andares, Castelo, nesta cidade, neste  
ato representado pelo seu Presidente o Sr. Amarildo Silva, vem  
à presença da V. Exa, expor para ao final requerer o que segue:

**1-** Como é de conhecimento desta Augusta  
Administração, apesar de já se passarem alguns anos da edição  
da Lei n.º 4620/2005, alguma de suas disposições ainda não se  
encontram regulamentadas, notadamente no que diz respeito  
ao instituto da progressão dos Escrivães, tendo portanto  
eficácia limitada.

**2-** Reza o artigo 5º do citado diploma legal que a  
direção da serventia judicial é privativa do titular do cargo de  
Analista Judiciário da Área Judiciária que integrar a última  
classe e padrão da carreira, na forma disposta em  
Regulamento.



**3-** Ocorre Ínclito Desembargador que até o presente momento não se formalizou tal regulamentação o que impede, **prima facie**, dos aptos a galgar esta ultima progressão, conquistarem o legitimo direito no desenvolvimento da carreira.

**4-** Nunca é demais ressaltar que o padrão 12 da classe C do cargo de Analista Judiciário se encontra estagnado desde a edição da citada norma formal e além de desconfigurar todo o sistema da carreira, impede sua plena flexibilização e escalonamento, indo de encontro ao princípio da eficiência e da valorização do servidor insculpido na Carta Política.

De todo o exposto, serve a presente para, conforme contatos anteriores, requerer a V. Exa os bons préstimos no sentido de encaminhar ao Órgão Colegiado competente o projeto de resolução que preconize a regulamentação do artigo 5º da Lei n.º 4620/2005, visando discriminar as atribuições do Titular-Escrivão, bem como permitindo a sua progressão ao padrão 12 da classe C do cargo de Analista Judiciário da Área Judiciária.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.



3

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do RJ  
Travessa do Paço, 23 - 13º/14º and. Centro - Cep: 20.010-170 - RJ  
Telefax: 3528/1200/1217  
**E-MAIL DEP. JURIDICO: [juridico@sind-justica.org.br](mailto:juridico@sind-justica.org.br)**  
Fundado em 25/01/89 - Entidade de Utilidade Pública - Lei 2.551/96

Sem mais

Subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2009.

**AMARILDO SILVA**

**Presidente do Sind-Justiça**

Joservez/Pública/Progressão Escritas